



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2021**

**INTERESSADO:** Pregoeiro

**ASSUNTO:** Aquisição de uma Pá Carregadeira Nova, Proposta número 003466/2020 – Patrulha Mecanizada – Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 901133/2020.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de uma pá carregadeira nova, em convênio com o Ministério da Agricultura e Abastecimento, através da plataforma mais Brasil.

Aberta a licitação pelo Sr. Prefeito Municipal, foi elaborado processo licitatório – publicado o edital, e prevista a abertura das propostas para o dia 13 de dezembro, no dia 03 de dezembro a empresa Bertinatto Máquinas Eireli – EPP, apresentou impugnação ao edital.

Vem para a análise da assessoria jurídica.

Inicialmente essa assessoria jurídica observa que a impugnação foi enviada para a municipalidade no dia 03 de dezembro do corrente ano (uma sexta-feira) às 14h15min, sendo visualizada pelo setor de compras no dia 07 do mesmo mês.

Qualquer das datas que fosse se observar como data de recebimento é de destacar que a impugnação foi apresentada no prazo legal para tanto, pois a data de abertura é o dia 13 de dezembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

Assim, a impugnação merece conhecimento e análise por essa assessoria jurídica, vez que presente o requisito de admissibilidade.

Quanto ao mérito propriamente dito é de observar-se que a impugnação limita-se a dois itens do edital. O primeiro a capacidade mínima do tanque de combustíveis exigida de 150 litros, e a segunda questão diz respeito a raio de giro externo de no mínimo 5.800mm.

Inicialmente diga-se que tais requisitos encontram razão de ser.

A capacidade do tanque diz respeito a capacidade de trabalho da máquina. Importante dizer que em razão de ser máquina pesada, em respeito ao princípio da economicidade o fato de o tanque de combustíveis ser maior, permite maior autonomia sem a necessidade de deslocamento do interior do município para a sede a fim de proceder ao reabastecimento.

Note-se que a máquina é levada ao interior para realizar o seu trabalho, voltar a cada dia para reabastecer e dar continuidade ao serviço gera despesas de deslocamento que podem ser evitadas com o tanque maior.

O segundo item que impugna, diz respeito ao raio de giro externo de no mínimo 5.800mm. Tal exigência justifica-se pela segurança de que o operador tenha que fazer as manobras em raio maior.

O raio maior para manobra garante maior segurança na manobra da máquina, que pela sua construção normalmente é alta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

carrega peso na pá, e como tal a certeza que não fará manobras bruscas em curvas, de certa forma é a garantia que não sofra acidentes.

Assim, as exigências não são desarrazoadas. Por outro lado, na segunda folha da impugnação ao edital é a própria impugnante que apresenta um quadro demonstrando que não haverá limitação mantidas as duas exigências, pois existem outras máquinas que atendem esses requisitos, e não há limitação a participação no pregão eletrônico, principalmente levando-se em conta as razões que levaram a inclusão de tais exigências no edital, qual seja a economicidade e a segurança na utilização da máquina.

Uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade e finalidade pública, opina-se pela realização do presente certame.

Contudo, à consideração superior.

Engenho Velho- RS, 08 de dezembro de 2021.

**Norberto Hallwass**  
**OAB/RS 29.612**